

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.308, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.123, de 05 de junho de 2017, que instituiu o programa-piloto de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes previstas na Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a experiência vivenciada com a implantação do programa-piloto e os resultados auferidos pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a publicação de editais pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração nos anos de 2017, 2018 e 2019;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2019.01177649,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O parágrafo segundo do art. 2º, o art. 3º e os parágrafos primeiro a terceiro do art. 4º da Resolução GPGJ nº 2.123, de 05 de junho de 2017, passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - (...)*

*§ 2º - O Núcleo de Saúde Ocupacional avaliará as condições do servidor que deseja ingressar no programa e, após sua inclusão, acompanhará o desempenho de suas atividades."*

*"Art. 3º - Para pleitear a inclusão do servidor no programa, a chefia imediata obterá a sua aquiescência expressa e observará as seguintes diretrizes gerais:  
I - a participação no programa dirige-se ao servidor cujas atribuições são passíveis de medição objetiva de desempenho;*

*II - a unidade que aderir ao Programa-Piloto poderá ter sua força de trabalho redimensionada;*

*III - fica vedada a participação no programa do servidor que, nos 12 (doze) meses anteriores, tenha sofrido sanção disciplinar;*

*IV - a imputação de sanção disciplinar acarreta a suspensão imediata da participação do servidor no programa;*

*V - a participação no programa é intransferível;*

*VI - a movimentação entre unidades acarreta a exclusão imediata da participação do servidor no programa;*

*VII - a Chefia imediata pode requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a exclusão do servidor do programa, inclusive por provocação deste último."*

*"Art. 4º - (...)*

*§ 1º - A condução do programa-piloto de teletrabalho fica a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, à qual compete a constituição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, em observância à Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017.*

*§ 2º - As competências da Comissão serão estabelecidas no Regimento Interno do órgão, a quem incumbirá, no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Resolução, elaborar relatório conclusivo a respeito do programa-piloto de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

*§ 3º - O relatório conclusivo deverá indicar a viabilidade, ou não, da implantação de um programa definitivo de teletrabalho, bem como as melhorias a serem adotadas, podendo ser formado grupo de trabalho para elaboração de minuta de resolução definitiva sobre o tema, a ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça